

1003.08243131 2.065 – FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Inicial:.....	R\$	20.000,00
Valor Empenhado até 31/03/2002:.....	R\$	19.914,00
Média de Empenho Mensal:.....	R\$	6.638,00
Previsão de Empenho até Dezembro/2002:.....	R\$	53.104,00
Saldo da Dotação em 31/03/2002:.....	R\$	86,00
Valor Suplementado:.....	R\$	15.000,00

LEI Nº. 329/02, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial, adicional ao vigente orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, adicional ao vigente orçamento, no valor de R\$ 739.138,00 (setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais), para suprir as deficiências de dotações orçamentárias específicas, não contempladas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2002, conforme abaixo discriminadas:

PROARES - PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CEARÁ

08.243.131 – IMPLANTAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO DA EQUIPE GESTORA LOCAL DO “PROARES”

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....	R\$	37.440,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente:.....	R\$	6.000,00

08.243.131 – IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) PÓLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM QUADRA POLIESPORTIVA, SITO O BAIRRO SANTO ANTONIO, NA SEDE MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo:.....R\$ 156,47

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....R\$ 1.057,50

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações:.....R\$ 235.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 44.499,32

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis:.....R\$ 40.000,00

12.365.271 – IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS SEDES DOS DISTRITOS DE ARAPÁ E PINDOGUABA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo:.....R\$ 156,47

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....R\$ 1.057,50

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações:.....R\$ 219.426,32

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 26.747,98

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis:.....R\$ 5.000,00

12.361.231 – IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO ESCOLA VIVA” EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo:.....R\$ 1.622,33

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....R\$ 13.548,50

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 15.034,80

10.301.171 – IMPLANTAÇÃO DE PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), NA SEDE DO DISTRITO DE PINDOGUABA.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações:.....R\$ 65.932,47

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 26.458,34

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial serão utilizados como fonte compensatória, quaisquer fontes preconizadas nos itens I, II e III, do § 1º do art. 43 da Lei federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de julho de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 330/02, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2003 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, e da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio, permitindo amplo acesso da sociedade, a todas as informações relativas à programação para controle dos resultados dos programas estabelecidos.